



PROJETO DE LEI Nº _ /2025

Declara a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Major Vieira e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador Leandro Ribeiro de Castro, no exercício de suas funções legais e regimentais, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, submete à apreciação desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Major Vieira.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

§ 1º As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do Município.

§ 2º A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

Art. 3º A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

I – ao fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;



II – ao acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;

III – à qualificação técnica e à assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;

IV – à valorização do tabaco como produto agrícola tradicional e fonte natural de nicotina vegetal, frente à crescente utilização de produtos sintéticos;

V – à promoção da identidade cultural do produtor rural e da história local vinculada à produção fumageira.

Art. 5º A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

I – à inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;

II – à promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;

III – à organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;

IV – à capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os dispositivos desta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 26 de agosto de 2025.

Leandro Ribeiro de Castro
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no Município de Major Vieira/SC. A medida reconhece a importância histórica e contemporânea da produção de tabaco para o desenvolvimento local, consolidando uma base de apoio institucional à cadeia produtiva agrícola.

Em termos práticos, a relevância da fumicultura é comprovada por sua expressiva contribuição ao longo dos anos, e em especial na última safra 2023/2024, onde Major Vieira figurou como o decima segundo município produtor de tabaco dentre os quase 200 municípios que desenvolvem a cultura do tabaco em Santa Catarina.

Onde 898 famílias rurais de Major Vieira dedicam-se a essa cultura, gerando aproximadamente 5.191 toneladas e impactando diretamente a economia local.

Esta atividade transcende as fronteiras municipais, consolidando Santa Catarina como o segundo maior produtor nacional de tabaco. A região do Planalto Norte, incluindo Major Vieira, destaca-se por concentrar cerca de 85% da produção estadual. Globalmente, a fumicultura na Região Sul responde por 95% da produção nacional, sendo fonte primária de renda para 83% dos agricultores familiares catarinenses e gerando expressiva arrecadação tributária para o estado, como mais de R\$ 1,5 bilhão em ICMS.

A fumicultura não se restringe apenas à produção agrícola, mas permeia o tecido social e cultural de Major Vieira. Contribui significativamente para a fixação das famílias no meio rural, para a geração de emprego e renda e para a dinamização de diversos setores da economia. É, ademais, uma manifestação da identidade cultural local.

A propositura visa, portanto, amparar institucionalmente a fumicultura, conferindo-lhe caráter estratégico nas políticas públicas municipais de desenvolvimento rural. Isso permitirá o fomento ao fortalecimento da base produtiva, o acesso facilitado a programas de apoio financeiro e técnico, e a valorização do produto agrícola tradicional. Em resumo, o reconhecimento legal da fumicultura como atividade de relevante interesse reforça o compromisso do Poder Público Municipal com os agricultores. Garante a valorização das vocações produtivas locais e o desenvolvimento sustentável, sem incentivo ao consumo, mas em apoio à importante cadeia produtiva do Município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto.

Leandro Ribeiro de Castro
Vereador